



MIT
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

LEI Nº 2.552, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022.

Autor: Poder Executivo – Ref. P.L. Nº 016/2022, de 15 de Setembro de 2022.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REPASSAR, SOB FORMA DE AUXÍLIO, RECURSOS FINANCEIROS PARA ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS.

O Senhor **JORGE LUÍS DIAS**, Prefeito Municipal de Piratininga, no Estado de São Paulo,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica as Entidades abaixo relacionadas, autorizadas à receberem transferências à título de Auxílio de recursos próprios do Município, assim como eventuais e futuros recursos do Governo Estadual e Federal até o limite abaixo estabelecido, **conforme dotações consignadas no orçamento do ano de 2022**, suplementadas se necessário, a saber:

ENTIDADE	FONTE	VALOR
Santa Casa de Misericórdia de Piratininga	Municipal	R\$ 327.000,00
Creche e Berçário “Jamile Haddad Maluf”	Municipal	R\$ 100.000,00
TOTAL	Municipal	R\$ 427.000,00

Parágrafo único: Os valores constantes das fontes Federal e Estadual somente serão integralmente repassados às entidades beneficiárias, desde que ocorram os repasses de verbas oriundas do Governo Federal e Estadual, bem como a consolidação da arrecadação da receita própria prevista pelo Município em Lei Orçamentária.

Art. 2º São obrigações das Entidades contempladas:

- I. Executar as ações previstas de acordo com o objeto pactuado no Termo de Colaboração;
- II. Assegurar ao Município as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, à fiscalização e à avaliação da execução do objeto do Termo;
- III. Aplicar, integralmente, os recursos monetários repassados pelo Município inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas na execução do objeto do Termo;



MIT
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

LEI Nº 2.552/2022, FLS.02.

- IV. Apresentar prestação de contas, na forma estipulada no Termo;
- V. Recolher ao Erário Municipal, quando da prestação de contas final, os eventuais saldos dos recursos repassados e não utilizados, inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas;
- VI. Manter a contabilidade e registro atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos atendidos à disposição dos órgãos fiscalizadores e, ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos; e
- VII. Fica vedada à Entidade utilizar os recursos em finalidade diversa da estabelecida em seu objeto.


Art. 3º Os recursos poderão ser aditados, mediante Termo próprio, por acordo entre os partícipes, para suplementar, se necessário, o seu valor, mediante proposta previamente justificada, e a reserva de recursos suficientes a suportar as despesas decorrentes e autorização dos Gestores indicados pelo Município e do Chefe do Executivo.

Art. 4º Os repasses acima, serão efetuados de acordo com o cronograma de desembolso apresentado em plano de trabalho devidamente aprovado pela área de execução, vedada a antecipação de parcelas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piratininga, 19 de Outubro de 2022.





JORGE LUIS DIAS
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal e Publicada no Quadro de Avisos do Paço Municipal nesta data, em conformidade com o que dispõe o Artigo 69 da Lei Orgânica do Município de Piratininga.





LUIZ CARLOS ROCHA
Agente Administrativo